

EMENDA ADITIVA N.º 11/2025

AO PROJETO DE LEI N.º 0083/2025, ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.423 – AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ACRESCENTA o § 5º AO ARTIGO 5º, DO PROJETO DE LEI N.º 0083/2025, ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.423 – AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art.1º Fica acrescido o § 5º, ao artigo 5º, do Projeto de Lei nº 0083/2025, oriundo da mensagem nº 9.423 – autoria do Poder Executivo, com a seguinte redação:

Art. 5.º [...]

(...)

§ 5º - Especificamente em relação aos débitos de IPVA relativos a motocicletas, o prazo estipulado no inciso I do caput deste artigo estende-se até 31 de dezembro de 2015.

Art.2º Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

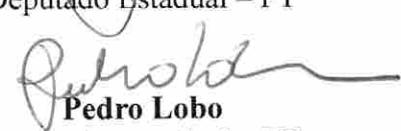
SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 09 de outubro de 2025.



**Guilherme de Figueiredo Sampaio**  
Deputado Estadual – PT  
**LÍDER DO GOVERNO**



**De Assis Diniz**  
Deputado Estadual – PT



**Pedro Lobo**  
Deputado Estadual – PT



**ALECE** ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO  
DO CEARÁ

**Almir Bié**

Deputado Estadual – Progressistas

**Leonardo Pinheiro**

Deputado Estadual – Progressistas



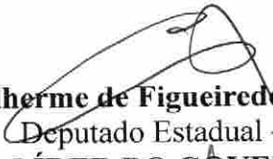
---

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo estender o prazo de enquadramento no programa de regularização para os débitos de IPVA de motocicletas até 31 de dezembro de 2015, reconhecendo a importância social e econômica desse meio de transporte, especialmente para trabalhadores e famílias de baixa renda.

A medida facilita a adesão ao programa, amplia a recuperação de créditos e contribui para reduzir a inadimplência, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Estado.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em 09 de outubro de 2025.

  
**Guilherme de Figueiredo Sampaio**

Deputado Estadual – PT

**LÍDER DO GOVERNO**

**De Assis Diniz**

Deputado Estadual – PT

  
**Pedro Lobo**

Deputado Estadual – PT

  
**Almir Bié**

Deputado Estadual – Progressistas



**Leonardo Pinheiro**

Deputado Estadual – Progressistas



**ALECE**

ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO  
DO CEARÁ

*Guilherme de Figueiredo Sampaio*

*[Signature]*